



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



PARECER Nº _____, DE 2022

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao PL 2004/2018, que "dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento reservado para as crianças e adolescentes vítimas de Exploração Sexual Infantil no Instituto Médico Legal – IML"

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATORA: Deputada Júlia Lucy

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 2004/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, composto por dois artigos, cuja ementa se encontra acima reproduzida.

O art. 1º estabelece medidas, a seguir reproduzidas, a serem adotadas pelo Instituto Médico Legal do Distrito Federal "para o atendimento reservado para crianças e adolescentes vítimas de Exploração Sexual Infantil". Seu parágrafo único define sala apropriada como "um espaço reservado, cujo ambiente seja lúdico, provido de brinquedos, livros, revistas, com tons claros e jogos pedagógicos, destinado aos pacientes infantis e seus familiares"

- I - entrada reservada para as crianças e adolescentes que sofreram exploração sexual infantil e precisam de atendimento;
- II - sala apropriada e segura para crianças e adolescentes, sem contato com outras pessoas que estão no local para fazer exames;
- III - sala apropriada para crianças e adolescentes que deverão aguardar o horário de sua consulta ou resultado de eventuais exames;
- IV - consultório próprio para atendimento das crianças e adolescentes.

O art. 2º veicula a cláusula de vigência da lei (a partir da data de sua publicação).

Na justificção do projeto, o ilustre autor cita e transcreve dispositivos de diplomas legais referentes à defesa dos direitos da criança e do adolescente, alegando que o combate à violência sexual cometida contra crianças e adolescentes constitui um dos grandes desafios do nosso País.

Para o parlamentar, é imprescindível que o "Poder Público envide esforços no sentido de tutelar os direitos das crianças, inclusive no que se trata do Instituto Médico Legal, pois é um local de certa forma, inapropriado hoje para crianças frequentarem, pelo peso emocional e visual".

A proposição foi lida em 08 de maio de 2018 e distribuída à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, à Comissão de Segurança – CSEG, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CAS, o projeto foi aprovado na sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2019. Já na CSEG, a aprovação ocorreu em 14 de setembro de 2020, na sua 2ª Reunião Extraordinária Remota.

Nesta Comissão, nenhuma emenda foi apresentada durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como examinar o mérito de matérias com adequação ou repercussão orçamentária ou financeira, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

O PL nº 2004/2019 visa obrigar o Instituto Médico Legal do Distrito Federal – IML/DF destinar atendimento adequado às crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, por meio de entrada reservada, consultórios próprios para tais atendimentos e salas apropriadas e com privacidade. Os espaços teriam que ser lúdicos, providos com brinquedos, livros, revistas, com tons claros e jogos pedagógicos.

Ora, a Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a “garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

A lei em referência, ao tratar “Da Integração das Políticas de Atendimento” (Título IV), determina que os entes federados desenvolvam campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Segundo o art. 14 da Lei 13.431/2017, as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 40.250, de 11 de novembro de 2019, que instituiu o Programa DF Criança, tem a “integralidade e intersectorialidade no atendimento à criança e ao adolescente” entre seus objetivos. O trabalho deve ser desenvolvido em conjunto pelas Secretarias de Saúde, de Educação, de Turismo, de Segurança Pública, Casa Militar, Polícia Militar e Guarda Mirim do Distrito Federal, entre outros órgãos.

No bojo do referido programa distrital, foi criado o Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio, que consiste num equipamento público de atendimento integrado e humanizado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, visando a proteção integral. Este serviço foi estruturado para atuação conjunta da rede, num mesmo espaço de atendimento, com objetivo de aproximar a proteção e a responsabilização, reunindo projetos nas áreas de saúde, educação, segurança, cultura e mobilidade, esporte, lazer e turismo, cidadania, assistência social, direitos humanos e infraestrutura voltados à criança e ao adolescente no Distrito Federal.

Informações disponíveis no sítio do Governo do Distrito Federal, noticiam que o Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio conta com um “ludoteca mais moderna e com novos brinquedos. O espaço é o local onde é feito o primeiro atendimento no Centro, daí a importância de equipamentos atrativos e acolhedores para descontrair as crianças”.

No que tange ao IML/DF, no site oficial distrital, foi divulgado notícia referente à reinauguração da recepção do Atendimento Médico Pericial Especializado, que recebe e atende as mulheres, adolescentes e crianças vítimas da violência urbana, doméstica e sexual, que “ganhou uma decoração mais aconchegante e também uma brinquedoteca”.

Nesse sentido, entende-se que as medidas apontadas na proposição, voltadas à proteção do direito à intimidade, resguardo da identidade de crianças e adolescentes, bem como do devido acolhimento desses menores, já amplamente asseguradas na legislação nacional, embora possam implicar necessidade de reestruturação dos espaços do IML/DF, não tem o condão de repercutir no orçamento local.

Dessa forma, a aprovação do projeto sob exame não deve provocar aumento de despesa pública, tampouco redução de receita orçamentária. Outrossim, suas disposições não contrariam às leis orçamentárias e de finanças públicas em vigor, sendo possível concluir pela admissibilidade da proposição quanto à adequação orçamentária e financeira.

No que se refere à apreciação do mérito do PL nº 2004/2018 com respaldo na alínea "a" do inciso II do art. 64 do RICLDF, ressalta-se que tal análise somente deve ser procedida nos casos de aprovação da matéria provocar repercussão orçamentário e financeira para o Distrito Federal. Assim, constatada a admissibilidade da proposição por ausência de impacto sobre o orçamento público advindo da medida, não cabe o exame do mérito do mencionado projeto por esta Comissão.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade do PL nº 2004/2018, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JÚLIA LUCY
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2022, às 22:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0791218** Código CRC: **1735C621**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00034158/2020-15

0791218v3